

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 092/2023

Ata de Registro de Preços nº: 092/2023 para aquisição de materiais para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, Laboratório, Centro de Especialidades Odontológicas, e Secretaria de Saúde, conforme resultado do Pregão Presencial nº. 026/2023, que celebram entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacyr Barbosa, 73 - Centro - Pirai-RJ e a Empresa **R C Perota Carvalho Material de Construção Ltda**, inscrita no CNPJ 01.665.377/0001-22 com sede na Rua Manoel Teixeira Campos Júnior, nº 60, Arrozal/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr<sup>a</sup> Rita de Cássia Perota Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº. 04.851.349-3 CPF. 654.430.637-15, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, para aquisição de materiais para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde e Centro de Atenção Psicossocial, fundamentado no processo administrativo nº. 01061/2023 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para aquisição de materiais para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, Laboratório, Centro de Especialidades Odontológicas, e Secretaria de Saúde, conforme especificação constante no Anexo I deste Edital.

**1.2** – A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no Anexo II, do Edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

**2.1** – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 026/2023 havido em 21/09/2023, nas condições abaixo:

**BENEFICIÁRIO:** R C Perota Carvalho Material de Construção Ltda  
**CNPJ:** 01.665.377/0001-22

### LOTE IV

Item	Produtos	Marca	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	ARAME RECOZIDO Nº 18	AKATO	KG	50	12,56	628,00
02	ARAME GALVANIZADO Nº 14	BWG	KG	5	23,57	117,85
03	ALICATE UNIVERSAL 8"	FOXLUX	UND	2	26,50	53,00
04	CORRENTE GALVANIZADA 3.50MM 1/8	GUEPAR	KG	2	18,14	36,28
05	CORRENTE GALVANIZADA 4.00MM 5/32	GUEPAR	KG	2	17,34	34,68

*Juliana*

06	CORRENTE GALVANIZADA 5.0MM 3/16	GUEPAR	KG	2	17,50	35,00
07	CORDA DE SEDA 12MM	REGRA	METRO	2	2,15	4,30
08	CHAVE DE FENDA 3/16 X 4"	TRAMONTINA	UND	1	6,23	6,23
09	CHAVE DE FENDA 5/16 X 6"	TRAMONTINA	UND	1	14,29	14,29
10	CHAVE INGLESA 10"	FERTAK	UND	1	42,50	42,50
11	CHAVE INGLESA 15"	FOXLUX	UND	1	161,00	161,00
12	CHAVE INGLESA 18"	FOXLUX	UND	1	130,00	130,00
13	CHAVE DE GRIFO 12"	FOXLUX	UND	1	43,37	43,37
14	CHAVE DE GRIFO 14	FOXLUX	UND	1	53,55	53,55
15	CHAVE DE GRIFO 18	FOXLUX	UND	1	85,44	85,44
16	CHAVE TESTE	FOXLUX	UND	1	4,07	4,07
17	CHAVE PHILIPS 1/4 X4"	TRAMONTINA	UND	1	8,30	8,30
18	CHAVE PHILIPS 1/8 X5"	TRAMONTINA	UND	1	5,33	5,33
19	CHAVE PHILIPS 3/16 X4"	TRAMONTINA	UND	1	6,55	6,55
20	CHAVE PHILIPS 3/16 X6"	TRAMONTINA	UND	1	7,02	7,02
21	CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA 10MM	TRAMONTINA	UND	1	10,29	10,29
22	CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA 11MM	TRAMONTINA	UND	1	10,71	10,71
23	CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA 12MM	TRAMONTINA	UND	1	11,55	11,55
24	CADEADO 20MM	FERRAGENS 3F	UND	8	8,54	68,32
25	CADEADO 25MM	FERRAGENS 3F	UND	8	11,39	91,12
26	CADEADO 30MM	FERRAGENS 3F	UND	8	12,03	96,24
27	CADEADO 35MM	FERRAGENS 3F	UND	8	15,37	122,96
28	CADEADO 40MM	PADO	UND	8	28,75	230,00
29	CADEADO 45MM	FERRAGENS 3F	UND	8	20,36	162,88
30	CADEADO 50MM	PADO	UND	8	35,68	285,44
31	DESENTUPIDOR DE PIA	CIDADE DO AÇO	UND	2	4,19	8,38
32	DESINTUPIDOR DE VASO SANITARIO, COMPOSIÇÃO PVC E MADEIRA, ETIQUETA CONTENDO NOME, ENDEREÇO, CNPJ, SAC (SERVIÇO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR)	FORSAN	UN	2	20,12	40,24
33	LUVA DE RASPA DE COURO DE CANO MÉDIO	TOURO	PAR	2	15,44	30,88
34	LUVA DE RASPA DE COURO DE CANO CURTO	TOURO	PAR	2	12,63	25,26
35	ESCADA DOMESTICA EM ALUMINIO 5 DEGRAUS	MOR	UND	5	148,99	744,95
36	ESCADA DOMESTICA EM ALUMINIO 9 DEGRAUS	MOR	UND	5	201,63	1.008,15
37	SERRA AÇO RAPIDO 12" 300MM	STARRET	UND	3	12,12	36,36
38	TELA CARACOL 2" 1,50M	SÃO JORGE	METRO	30	30,37	911,10
39	TORQUES DE CARTPINTEIRO 12", AÇO LIGA ESPECIAL, ACABAMENTO: CABEÇAS POLIDAS, CORPO FOSCO E CABOS	TRAMONONTINA	UND	1	53,28	53,28

	PINTADOS RESISTENTES PARA SUPOREM A CARGA DE TRABALHO					
40	MARTELO 27 CM	TRAMANTINA	UND	1	39,53	39,53
41	DESEMPENADEIRA MADEIRA MULTILAMINADA 18 X 30	CONDOR	UND	1	15,60	15,60
<b>TOTAL DO LOTE IV</b>					<b>RS 5.480,00</b>	

**LOTE V**

Item	Produtos	Marca	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	CALHA FLUORESCENTE 2 X 20 DE METAL	SKYLUX	UND	15	26,00	390,00
02	CALHA FLUORESCENTE 2 X 40 DE METAL	SKYLUX	UND	15	30,00	450,00
03	CONDUITE 3/4 - ROLO COM 50MT	AMANCO	UND	5	95,60	478,00
04	CAIXA DE LUZ PVC 4 X 2	AMANCO	UND	5	1,32	6,60
05	CAIXA DE LUZ PVC 4 X 4	AMANCO	UND	5	3,56	17,80
06	CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR, MEDINDO 40CM X 40CM	PERLEX	UND	5	313,22	1.566,10
07	CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR 20 X 20 X 10	PERLEX	UND	5	25,61	128,05
08	CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR, 15 X 15 X 10	PERLEX	UND	5	13,92	69,60
09	CAIXA PARA DISJUNTOR	PERLEX	UND	5	22,75	113,75
10	CANAleta 20 X 10 X 2,00M	ILUMI	UND	10	6,17	61,70
11	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	TRAMONTINA	UND	10	10,22	102,20
12	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	TRAMONTINA	UND	10	10,22	102,20
13	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A	TRAMONTINA	UND	10	10,22	102,20
14	DISJUNTOR UNIPOLAR 35A	TRAMONTINA	UND	10	10,22	102,20
15	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	TRAMONTINA	UND	10	35,83	358,30
16	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	TRAMONTINA	UND	10	35,83	358,30
17	DISJUNTOR BIPOLAR 30A	TRAMONTINA	UND	10	35,83	358,30
18	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	TRAMONTINA	UND	10	43,44	434,40
19	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	TRAMONTINA	UND	10	43,44	434,40
20	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	TRAMONTINA	UND	10	53,76	537,60
21	FIO PARARELO 2 X 2,5 MM	CORFIO	METRO	15	4,41	66,15
22	FIO PARARELO 2 X 4,0 MM	CORFIO	METRO	15	7,21	108,15
23	FIO PARARELO 2 X 1,5 MM	CORFIO	METRO	15	2,91	43,65
24	FIO PARARELO 2 X 1,0 MM	CORFIO	METRO	15	2,04	30,60
25	FIO CABO FLEXIVEL 1,5MM	CORFIO	METRO	15	1,20	18,00
26	FIO CABO FLEXIVEL 2,5MM	CORFIO	METRO	15	1,81	27,15
27	FIO CABO FLEXIVEL 4,0MM	CORFIO	METRO	15	3,15	47,25
28	FIO CABO FLEXIVEL 6,0MM	CORFIO	METRO	15	4,63	69,45
29	INTERRUPTOR + TOMADA 2P + T 10A/250V	TRAMONTINA	UND	10	11,08	110,80
30	INTERRUPTOR DE 1 SESSÃO	TRAMONTINA	UND	10	6,48	64,80
31	LAMPADA LED DE ALTA POTENCIA 50W	KIAN	UNID	250	33,65	8.412,50
32	LAMPADA LED BOLINHA 6W	KIAN	UNID	250	8,12	2.030,00
33	LAMPADA LED BULBO 9W	KIAN	UNID	250	8,32	2.080,00
34	LAMPADA LED DICRÓICA 7W	KIAN	UNID	250	10,32	2.580,00
35	LAMPADA TUBULAR DE LED 18W, BIVOLT, 120CM	KIAN	UND	500	11,99	5.995,00
36	LAMPADA TUBULAR DE LED 10W, 60CM	KIAN	UND	500	10,37	5.185,00
37	LAMPADA TUBULAR DE LED 20W, BIVOLT,	KIAN	UND	500	11,99	5.995,00

*Julho*

	120CM				-	
38	LAMPADA TUBO LED DE 9W BIVOLT – TEMPERATURA DA COR 600K	KIAN	UND	100	10,37	1.037,00
39	LAMPADA TUBO LED DE 18W BIVOLT – TEMPERATURA DA COR 600K	KIAN	UND	100	12,24	1.224,00
40	PROLONGADOR FEMEA 10 A/250V	TRAMONTINA	UND	5	6,86	68,60
41	PLUG RETANGULAR 2P + T 20 A /250V	TRAMONTINA	UND	10	6,86	69,50
42	PLUG RETANGULAR 2P + T 10 A /250V	TRAMONTINA	UND	10	5,33	53,30
43	PINO PORCELANA 2 POLOS 30 A	FOXLUX	UND	5	25,53	127,65
44	RECEPTÁCULO DE LOUÇA E27 4 A 250V	REUE	UND	8	1,90	15,20
45	RELE FOTOELÉTRICO 220V 1000W	QUALITRONIX	UND	10	23,11	231,10
46	PLAFUNIER PLASTICO COM SOQUETE 100W	REUE	UND	10	3,18	31,80
47	SOQUETE DE PLASTICO COM RABICHO	FOXLUX	UND	100	2,73	273,00
48	TOMADA PORCELANA 2 POLOS 30 A 250W	FOXLUX	UND	15	18,69	280,35
49	TOMADA PORCELANA 3 POLOS 30 A 380W	FOXLUX	UND	15	23,05	345,75
50	TOMADA 1S 10 / 15 / 250V	TRAMONTINA	UND	15	6,43	96,45
51	TOMADA 2S 10 / 15 / 250V	TRAMONTINA	UND	15	11,47	172,05
52	TOMADA 3S 10A 250V	TRAMONTINA	UND	30	30,78	923,40
53	TOMADA SOPREPOR 2PU + T 20 A /250V	FAME	UND	30	12,39	371,70
54	TOMADA TRIPOLAR 20 A /250V	TRAMONTINA	UND	30	7,32	219,60
55	TOMADA 2P + T 10 A 127 /250V	TRAMONTINA	UND	30	6,43	192,90
56	TOMADA 2P + T COM PLACA 10 A/250V	TRAMONTINA	UND	30	6,43	192,90
57	CAPACITOR PARA VENTILADOR 127/220V	HF	UND	15	8,33	124,95
58	PLUG 2P + T 10 A/250V MACHO	TRAMONTINA	UND	5	5,13	25,65
59	FILTRO DE LINHA 3 TOMADAS 2PU + T – 1,10MT	FC	UND	10	18,82	188,20
60	EXTENSÃO 3 SAIDAS – 5MTS	FC	UND	15	26,99	404,85
61	REPARO PARA CAIXA ACOPLADA	ASTRA	UND	50	80,65	4.032,50
62	MANTA ASFÁLTICA ADESIVA ALUMIZADA IMPERMEABILIZANTE PARA TELHADOS 60CM X 10M.	CIPLAK	UND	15	129,84	1.947,60
<b>TOTAL DO LOTE V</b>					<b>R\$ 51.650,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1** - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

**4.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**4.3** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

**4.4** - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

**4.5** - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

**4.6** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** – A aquisição dos materiais será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que vierem a solicitar formalmente.

**5.2** - O prazo para entrega dos materiais é de 24hs para reparos de urgência e 48hs para reparos simples após o encaminhamento do pedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.3** - O local de entrega será no almoxarifado e/ou Setores solicitantes da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.4** - O(s) material (is) objeto desta licitação será (ao) recebido (s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceito (s) definitivamente após inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, podendo ser rejeitado (s) caso desatenda (m) as especificações exigidas.

**5.5** - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) material (is) que vier(em) a ser recusado(s).

**5.6** - As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei nº. 8.078/90 do Código Defesa do consumidor.

**5.7** – O recebimento do(s) produto(s) não configura(m) aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal correspondente(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento dos materiais, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 20 (vinte) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**6.2** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

- 7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;
- 7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- 7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- 7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;
- 8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SRP, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- 8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. Municipal nº. 2.552, de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e na Lei Federal nº. 8.666 de 1993.
- 9.2 - Caberá ao fornecedor do produto beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 9.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 10.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 0xx/2021;
- 10.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 10.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

*Handwritten signature*

**10.4** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**10.5** - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.6** - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

**10.7** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**11.2** - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**11.3** - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

*Handwritten signature*

e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

12.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.


### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº8.666, de 1993.

13.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 026/2023.

13.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 26 de Setembro de 2023.

  
Secretaria Municipal de Saúde  
Giane Aparecida Gioia

  
R C Perota Carvalho Material de Construção Ltda  
Rita de Cássia Perota Carvalho

  
01.865.377/0001-22  
R C PEROTA CARVALHO MATERIAL  
DE CONSTRUÇÃO LTDA  
Rua Mendes T. Campos Júnior, 1960  
ARROZAL - CEP: 27.185-000  
PIRAÍ - RJ